CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TUNÁPOLIS – SC

 Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. (I)

 Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município. (II)

 Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Indústria, Comércio, Obras Públicas, Cultura, Esporte, Segurança Pública, Meio Ambiente e Turismo (III)

Tunápolis – SC., 12 de Maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

 Informamos a Vossa Excelência, que o projeto de Emenda Aditiva nº 01/2025 de autoria da Vereadora Liane Heck, não está apto para deliberação em plenário. Conforme analise da comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, a matéria posta em debate e o teor do texto constante na proposição, entendemos que há vício de iniciativa, posto que adentra na competência privativa do Prefeito Municipal quando altera o formato de pagamento dos vencimentos, gerando alto custo, o que sequer está previsto no impacto orçamentário enviado, conforme disposto no Art. 61, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal e Artigo 40, inciso II da Lei orgânica municipal, e também já elucidado pacificamente pelo STF.

Respeitosamente,

 FERNANDO WEISS LEOCÁDIA T. WELTER RENATO GLUITZ

 Presid. Comissão I Presid. Comissão II Presid. Comissão III